DESPACHO

Processo Administrativo: 02006.000082/2026
Processo Licitatório: 030/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática e eletroeletrônicos destinados à Secretaria Municipal de Educação e às unidades da Rede Pública de Ensino de Macaíba/RN.

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº030/2026 - EMPRESA NATAL COMPUTER LTDA.

1. **DA REAVALIAÇÃO DO PLANEJMANEOT DA CONTRATAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR LOTE**

Inicialmente, a presente contratação foi planejada sob o critério de julgamento de menor preço por item, considerando a possibilidade de disputa individualizada dos equipamentos e materiais de informática e eletroeletrônicos destinados à Secretaria Municipal de Educação e às unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Macaíba/RN.

Entretanto, no decorrer da fase preparatória, a equipe de planejamento, em conjunto com a área demandante, procedeu a uma nova análise das necessidades administrativas, das finalidades de utilização dos equipamentos e das características funcionais dos itens que integram o objeto. A partir dessa reavaliação, identificou-se que, para determinados conjuntos de bens, a organização da disputa por lotes poderia proporcionar melhor adequação entre a estratégia de contratação e os objetivos pretendidos pela Administração.

A alteração, portanto, decorre do aperfeiçoamento do planejamento inicial, mediante análise das necessidades concretas da Secretaria Municipal de Educação, e não de uma mudança arbitrária de critério. O planejamento das contratações públicas deve ser dinâmico o suficiente para permitir a revisão fundamentada das soluções inicialmente concebidas, desde que a decisão seja devidamente motivada, documentada nos autos e compatível com os princípios e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Adicionalmente, a divisão da licitação em lotes considerou a existência de itens com quantitativos reduzidos e valores unitários relativamente baixos, a exemplo de periféricos de informática, como mouses, teclados e outros acessórios, cuja aquisição de forma individualizada poderia resultar em menor atratividade econômica para os fornecedores, em razão dos custos operacionais e logísticos envolvidos no fornecimento. Nesse contexto, o agrupamento desses itens em lotes compatíveis busca conferir maior viabilidade à disputa, ampliar o interesse dos potenciais licitantes e favorecer a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, sem prejuízo da competitividade, da isonomia entre os participantes e da adequada justificativa técnica para a composição de cada lote.

No caso em análise, a aquisição envolve equipamentos e materiais destinados a finalidades específicas no ambiente educacional e administrativo, cuja utilização deve ser considerada na definição da estratégia de contratação. A organização dos itens em lotes, conforme os **objetivos de uso** e a **relação funcional entre os produtos agrupados**, busca estruturar a disputa de maneira coerente com as necessidades identificadas, possibilitando que os fornecedores apresentem propostas para conjuntos de bens compatíveis com sua atuação comercial e capacidade de fornecimento.

Ressalta-se que a alteração do critério de julgamento não tem por finalidade privilegiar determinada empresa ou segmento

Criado por Gesliany Rafaela Pereira de Souza
Assinado eletronicamente por: Ademar Teixeira da Silva Júnior.

econômico, mas estabelecer uma estratégia de contratação compatível com o interesse público, preservando a isonomia entre os licitantes e a possibilidade de participação de fornecedores aptos a atender às exigências do edital.

Sob essa perspectiva, a revisão do planejamento representa medida de aprimoramento da fase preparatória, destinada a assegurar que a estrutura da contratação corresponda às necessidades reais da Administração e que o julgamento das propostas ocorra segundo critérios objetivos, previamente definidos e devidamente justificados.

Diante do exposto, a equipe de planejamento **justifica** a revisão da estratégia inicialmente concebida, com a substituição do critério de **menor preço por item** pelo critério de **menor preço por lote** para os agrupamentos tecnicamente fundamentados, em razão da reavaliação das finalidades de utilização dos equipamentos, das necessidades da área demandante e das condições de fornecimento.

2. AO CARÁTER SIGILOSO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

Em atenção à impugnação apresentada quanto ao caráter sigiloso do orçamento estimado da contratação, a Administração, após reanálise da questão, decidiu pela divulgação da estimativa de preços, tornando públicos os valores de referência utilizados no planejamento do certame.

A decisão encontra respaldo no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que o orçamento estimado poderá ter caráter sigiloso, desde que essa condição seja devidamente justificada. Portanto, o sigilo constitui uma faculdade da Administração, e não uma imposição legal. Dessa forma, considerando a reavaliação promovida, a Administração opta pela publicidade da estimativa de preços, em consonância com os princípios da transparência, da publicidade, da motivação e do interesse público, previstos no art. 5º da referida Lei.

Diante do exposto, a Administração **acolhe** a solicitação quanto à divulgação do orçamento estimado, tornando pública a estimativa de preços da contratação, elaborada com base na pesquisa realizada por meio da Cesta de Preços e complementada por consultas a sítios eletrônicos

3. DAS DEMAIS DILIGÊNCIAS E ADEQUAÇÕES NO EDITAL

Quanto às demais diligências apontadas, esclarece-se que caberá ao Setor de Licitações, no âmbito de suas atribuições, promover as adequações necessárias no edital e em seus anexos, em conformidade com os esclarecimentos e as decisões adotadas pela Administração, bem como com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após a realização dos ajustes pertinentes, deverão ser observadas as providências necessárias à divulgação das alterações e, quando cabível, à reabertura dos prazos legais, especialmente se as modificações impactarem a formulação das propostas pelos licitantes.

Atenciosamente,

Macaíba/RN, 21 de outubro de 2026.

Ademar Teixeira da Silva Júnior
Secretário Municipal de Educação

Criado por Gesliany Rafaela Pereira de Souza

Assinado eletronicamente por: Ademar Teixeira da Silva Júnior.

Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: 13b9a1e4ae8aae557c687de1f790f680e688e208d4f8bf536ef535180c344930

Ademar Teixeira da Silva Júnior - CPF: 010.XXX.XXX-30 - Assinado em: 21/10/2026 14:42:35

A autenticidade pode ser verificada em: https://pmmacaiba.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento, usando o Código de Identificação: D261021116904 e Código Autenticação: 1efd5724